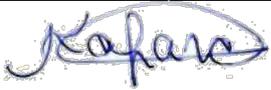




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000036/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/03/2023

Kátia Aparecida Franco
2º SECRETÁRIO

Acrescenta dispositivo na Lei nº 14.403, de 27 de abril de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei 14.403, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 2º. *Omissis*.

§1º As pessoas naturais que, na data de início da vigência desta Lei, já exercem a atividade de comércio popular de rua nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e que possuam autorização do poder público, deverão participar do processo licitatório previsto no Capítulo VII desta Lei.

§2º Excepcionalmente, a pessoa com deficiência estará desobrigada a optar pela modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou outra modalidade que futuramente a substitua, podendo participar do processo licitatório enquanto pessoa física.

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de março de 2023.



Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

